



23 de dezembro de 2004
164/2004-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: Providências para Adaptação dos Mercados da BM&F à Lei 11.033, de 21/12/2004, que Altera a Tributação dos Mercados Financeiro e de Capitais, e à Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Prezados Senhores,

Como é do conhecimento de V.Sas., a Lei 11.033, dentre outras providências, instituiu o imposto de renda na fonte para as operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, para pessoas físicas e jurídicas não-financeiras.

As operações *day trade*, de *swap* e com opções que estipulem rendimentos predeterminados já são tributadas na fonte de forma diversa da prevista neste Ofício Circular. Entretanto, as demais operações, a partir de 1º de janeiro de 2005, sujeitar-se-ão à incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005%, apurada sobre os valores descritos a seguir, conforme sua natureza. Vale notar que o período de apuração é semanal, ou seja, de segunda a sexta-feira, e que o recolhimento deverá ocorrer até o terceiro dia útil da semana subsequente à data de retenção.

1. Mercado futuro (inclui SCC e SC3): a soma algébrica, se positiva, dos ajustes diários verificados desde a abertura da posição até sua liquidação, seja por encerramento antecipado, seja por vencimento do contrato. Os valores serão apurados considerando separadamente o contrato e o vencimento. Assim, ajustes de um contrato não se compensam com ajustes de outro contrato, tampouco ajustes de um vencimento se compensam com

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

ajustes de outro vencimento do mesmo contrato. No entanto, a soma algébrica apurada leva em conta os ajustes negativos e os positivos da mesma posição. Ressaltamos que, para as posições iniciadas em 2004 e encerradas posteriormente, serão considerados apenas os valores de ajuste ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005. Em outras palavras, a base de cálculo para os futuros será a soma algébrica, se positiva, dos ajustes diários ocorridos desde a data de abertura da posição ou o início de 2005 – o que tiver ocorrido por último – até a data de liquidação da posição, no vencimento ou por encerramento antecipado, o que tiver ocorrido primeiro.

2. Mercado de opções: a soma algébrica, se positiva, dos prêmios recebidos e pagos no mesmo dia. Para efeito de apuração dessa soma, consideram-se prêmio recebido o valor positivo e prêmio pago o valor negativo.

No caso das opções, independentemente do contrato, do vencimento ou da série, todos os valores serão somados no dia. Até os valores de opções flexíveis negociadas no mercado de balcão e registradas na BM&F serão incluídos na apuração da soma. Também não importa a data de abertura da posição. Logo, a venda – ou a compra – de uma opção para fechar uma posição comprada – vendida – anteriormente a janeiro de 2005 será considerada na apuração da base de cálculo. Não entram no cálculo as operações de exercício de opções. Também serão excluídas as operações com opções que impliquem rendimento predeterminado para qualquer das partes. Se não houver possibilidade de identificação dessas operações, o sistema as tratará como operações normais considerando os prêmios recebidos e pagos no cômputo geral. A Corretora poderá excluir essas operações do cálculo e apurar nova base, se puder identificá-las.

3. Mercado a termo: esses mercados terão tratamento distinto, conforme o tipo de contrato. No caso de contratos cujas especificações estabeleçam a liquidação exclusivamente financeira das posições, a incidência será sobre o valor de liquidação financeira, se positivo, tanto para comprador quanto para vendedor. No momento, não há nenhum contrato a termo com tais características negociado na BM&F. Para os contratos que determinem liquidação mediante a entrega do ativo, a incidência será sobre a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista do dia da liquidação financeira e atingirá apenas o vendedor.

Para o preço a vista será utilizada a cotação média do dia. Não tendo havido negócios no dia, será utilizado o último preço de fechamento

disponível. Atualmente na BM&F, apenas o contrato a termo de ouro encontra-se nessa situação. Aqui também o fato gerador é a liquidação do contrato, independentemente da data de abertura de posição. Desse modo, toda e qualquer liquidação, mesmo de posições abertas anteriormente a janeiro de 2005, serão consideradas na apuração da base de cálculo.

4. Mercado a vista: o valor da operação de venda. Nas operações de compra, portanto, não haverá incidência. As operações *day trade* serão excluídas por já terem tributação específica na fonte. Portanto, uma vez excluídas as operações *day trade*, restam as compras ou as vendas. Se forem vendas, haverá incidência do imposto sobre os respectivos valores.

Na BM&F, o único mercado nessa condição é o a vista de ouro, com os contratos OZ1, OZ2 e OZ3.

As Cédulas de Produto Rural (CPRs) são consideradas valores mobiliários e deverão ter o mesmo tratamento do ouro ativo financeiro. Todavia, os valores que servirão como base de cálculo não constarão nos relatórios emitidos pela BM&F, pois sua negociação ocorre no âmbito da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Haverá dispensa de retenção do imposto na fonte quando o valor correspondente for igual ou inferior a R\$1,00. Para o cálculo desse limite, serão consideradas todas as operações realizadas no mês. Com isso, o sistema acumulará os valores ainda não-retidos até o fim de cada mês e, no caso de resultado igual ou inferior a R\$1,00, este será desprezado.

Quanto aos investidores estrangeiros, estes serão tributados da mesma forma que os investidores residentes, caso sejam oriundos ou estejam sediados em países que não tributem a renda ou que a tributem à alíquota inferior a 20% (paraísos fiscais – IN/SRF 188/02). Para os demais casos, não há a incidência de IR na fonte. Não havendo a possibilidade dessa identificação – paraíso fiscal – o sistema apurará os valores e informará o responsável pela retenção. Se o intermediário identificar a origem diferente de paraíso fiscal, deverá desconsiderar a retenção.

Estamos encaminhando anexos os modelos de relatórios que serão enviados às Corretoras com as informações relativas ao imposto de renda na fonte das operações cursadas na BM&F.



Os procedimentos acima descritos foram definidos à luz dos normativos existentes até esta data e considerando que a Instrução Normativa a ser expedida pela SRF confirme as premissas ora apresentadas. Caso haja alteração desses normativos pelos órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, SRF etc.) ou outro fato que justifique a modificação das informações aqui contidas, será publicado novo Ofício Circular com as mudanças cabíveis.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Técnica e de Planejamento (Marco Aurélio) e da Câmara de Derivativos (Cícero, Radislau e Randolpho) e com o Escritório Rio (Galvão).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral

DR : 03/01/2005

B O L S A D E M E R C A D O R I A S & F U T U R O S

PAG. 1

DP : 03/12/2005 16:28 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE IR (MP206) A SER RETIDO SOBRE AS OPERAÇÕES NA BM&F - DIÁRIO COM ACUMULAÇÃO SEMANAL RL/CF/A370/11

PERIODO DE : 03/01/2005 ATE 04/01/2005

Membro de Compensacao: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXX

Corretora.....: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXX

Cliente.....: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXX

Documento.....:

Data Pregao	Merc/Mercado/Vcto	Posicao			Ajuste Transferido	Ajuste Acumulado	Ajuste Liquidado	Valores s/Venda	Premio	Previsao de IR
		Anterior/Atual/Encerrada							Valor Base para IR	
03/01/2005	DOL/FUT/DEZ4	10	5	5	0,00	15.000,00	9.500,00	0,00	9.500,00	0,48
04/01/2005	Disponivel				0,00			20.000,00	20.000,00	1,00

Total Cliente					0,00	15.000,00	9.500,00	20.000,00	0,00	1,48

DR : 03/01/2005

B O L S A D E M E R C A D O R I A S & F U T U R O S

PAG. 1

DP : 03/01/2005 16:28 BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE IR (MP206) A SER RETIDO SOBRE AS OPERAÇÕES NA BM&F - ACUMULAÇÃO MENSAL RL/CF/A370/12

PERIODO DE : 03/01/2005 ATE 31/01/2005

Membro de Compensacao: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXXX

Corretora.....: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXXX

Cliente.....: 999999 - XXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento.....:

Data Pregao	Merc/Mercado/Vcto	Posicao			Ajuste Transferido	Ajuste Acumulado	Ajuste Liquidado	Valores s/Venda	Premio	Previsao de IR
		Anterior	Atual	Encerrada					Valor Base para IR	
03/01/2005	DOL/FUT/DEZ5	10	5	5	0,00	15.000,00	9.500,00	0,00	9.500,00	0,48
04/01/2005	Disponivel				0,00			20.000,00	20.000,00	1,00
05/01/2005	DOL/FUT/DEZ5	10	5	5	0,00	15.000,00	9.500,00	0,00	9.500,00	0,48
24/01/2005	PREMIO				0,00			20.000,00	20.000,00	1,00

Total Cliente 0,00 30.000,00 19.000,00 40.000,00 0,00 2,96